



PROJETO DE LEI Nº 38 /2025

**“PROÍBE E PENALIZA O CIDADÃO QUE
OBSTRUIR OU DIFICULTAR OS
SERVIÇOS DE PATROLAMENTO DAS
ESTRADAS MUNICIPAIS”**

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica proibido obstruir ou dificultar o serviço de patrolamento e conservação das estradas municipais pelos operadores de retroescavadeira e motoristas de caçambas vinculados ao poder público municipal.

Art. 2º - O cidadão que obstruir ou dificultar os serviços supracitados, será penalizado por advertência ou multa, independentemente da possível caracterização de crime previsto no Código Penal Brasileiro.

Parágrafo único - O valor da multa e demais regulamentações da presente lei, serão fixados pelo Poder Executivo, através de decreto.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins/ES, 23 de junho de 2025.

EDUARDO JOSÉ RAMOS
Prefeito